



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



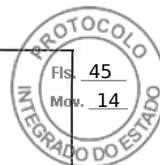
Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43889

Validade 07/10/2030

Protocolo 244538274



Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 244538274, expede a presente Licença Prévia à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

#### SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ

Endereço

Rua David Carneiro, 391

Bairro

São Francisco

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80530070

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

#### PONTE SOBRE O RIO IVAÍ - PR-180 - MUNICÍPIOS DE MIRADOR E GUAPOREMA

Tipo de empreendimento/atividade

IMPLANTAÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO IVAÍ - PR-180 - MUNICÍPIOS DE MIRADOR E GUAPOREMA

Endereço

PR-180 (km 92+860m ao km 94+300m)

Bairro

ZONA RURAL

Município

Mirador

Cep

87840000

Corpo Hídrico do Entorno

\*\*\*\*\*

Bacia Hidrográfica

\*\*\*\*\*

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA PRÉVIA tem a validade acima mencionada, observados os dados do cadastro apresentado, devendo ser atendidos os requisitos abaixo.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de licenciamento

1. Esta Licença Prévia - LP foi solicitada por Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, CNPJ 02.681.709/0001-25, protocolado no Instituto Água e Terra sob nº 24.453.827-4. O empreendimento transpassa os municípios de Mirador-PR e Guaporema-PR, localizado na rodovia estadual PR-180 (entre km 92+860m ao km 94+300m), incluindo trecho que transpassa o Rio Ivaí, sob as coordenadas UTM 22K:

Ponto inicial (Mirador): 317939.00 m E / 7426431.00 m S

Ponto inicial (Guaporema): 316715.50 m E / 7424879.88 m S

Solicitou-se licenciamento ambiental para Empreendimentos viários terrestres - Implantação de travessia sobre corpo hídrico.

- Esta Licença Prévia - LP não autoriza a realização de operações de nivelamento de solo, supressão de vegetação e/ou qualquer atividade de implantação do empreendimento no local objeto do presente requerimento.
- Esta Licença Prévia - LP não autoriza a supressão de vegetação nativa no imóvel. Ocorrendo a necessidade da remoção de qualquer tipo de cobertura vegetal na área do empreendimento, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto a este Instituto, con-forme estabelecido na legislação vigente.
- O empreendimento conta com a Autorização Ambiental nº 62983 - protocolo 24.137.939-6, emitida pelo Instituto Água e Terra, para a execução dos estudos de levantamento de fauna na região. Todas as condicionantes listadas devem ser cumpridas integralmente.
- O requerente deverá apresentar ao Instituto Água e Terra no pedido da Licença de Instalação - LI a manifestação do IPHAN a respeito da implantação do empreendimento.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Prévia

Nº 43889

Validade 07/10/2030

Protocolo 244538274



6. O requerente deverá apresentar ao Instituto Água e Terra a manifestação do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná a respeito da implantação do empreendimento, visto que o local está inserido na faixa de domínio da rodovia estadual PR-180.

7. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

8. A presente licença está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo requerente e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normas técnicas aplicáveis ao caso e sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

9. Esta Licença Prévia, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença Prévia será cancelada.

10. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

11. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

12. Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

13. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos para a parte ampliada ou alterada.

14. Na eventualidade da utilização pelo empreendimento de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observado o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual Nº 12.726/99 e o Decreto 4646/01.

15. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam o uso de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, óleo hidráulico, óleo de corte, produtos químicos em geral e quaisquer outros eventuais, sejam eles quais forem, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde são efetuadas as referidas operações e/ou onde estão instalados os referidos equipamentos, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

16. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequadas, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços.

17. As medidas de controle ambiental propostas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS são de total responsabilidade do requerente, e devem ser executadas integralmente.

18. Caso haja necessidade de utilização de área de jazida e/ou bota-fora de material de solo para a implantação do empreendimento, o local deverá estar licenciado junto ao Instituto Água e Terra.

Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:

- pH entre 5 a 9;
- temperatura: inferior a 40º C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3º C;
- materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
- regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA

Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença Prévia**

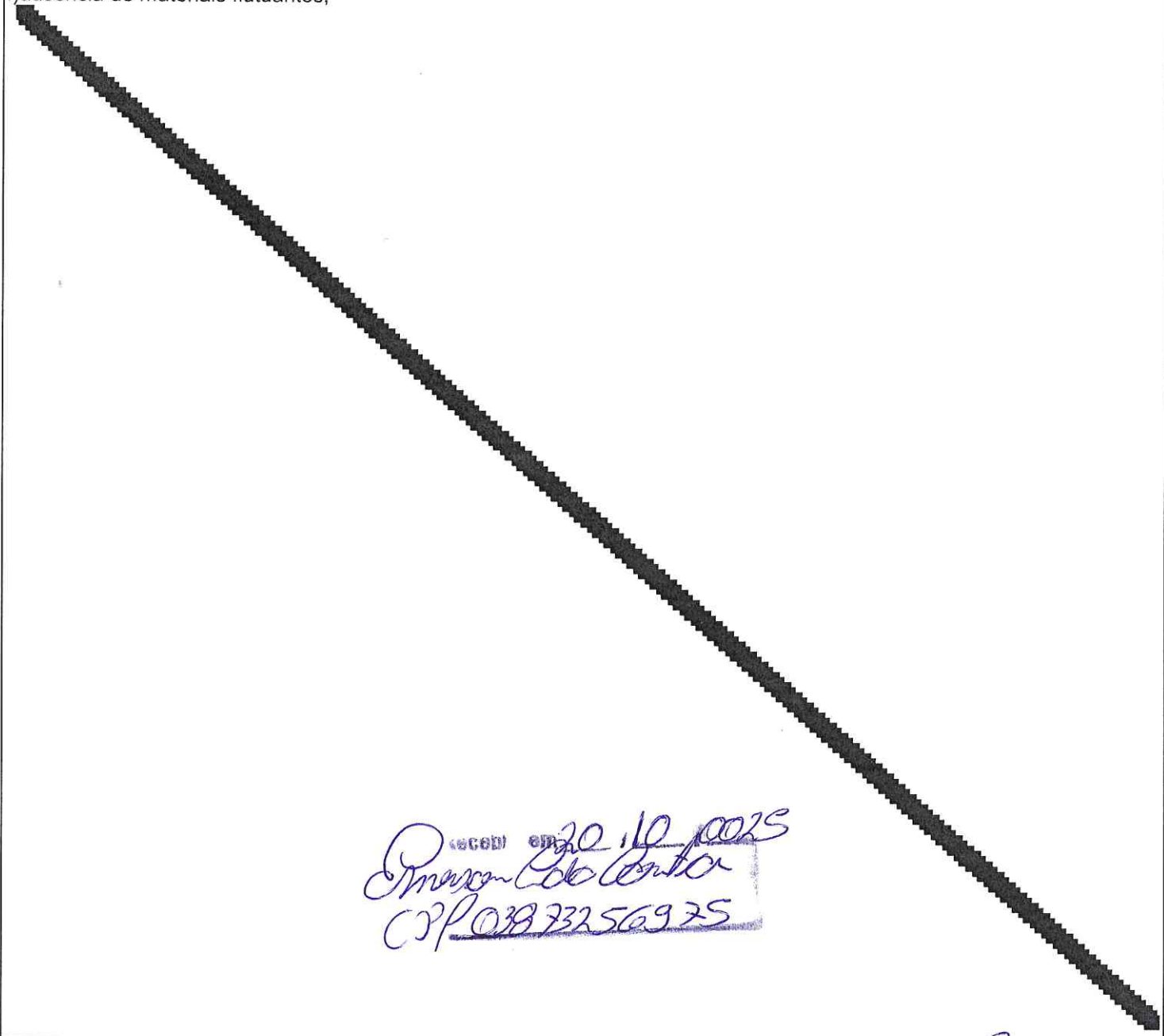
Nº 43889

Validade 07/10/2030

Protocolo 244538274



- luidor;
- e) óleos e graxas
  - óleos minerais até 20 mg/l
  - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
- f) ausência de materiais flutuantes;



RECIBO em 20/10/2025  
 Marcos Roberto Costa  
 CPF 038.732.569.75

Local e data

Paranavaí, 07 de outubro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Hélio Vasconcelos Filho  
 RG 1411283  
 Chefe Regional  
 IAT - Paranavaí